



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.783, DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, na Cidade de Rio Grande da Serra, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo, e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº. 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

D E C R E T A

Art. 1º. - Este decreto dispõe sobre o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, em razão do retorno à Fase Vermelha, prevista no Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 2º. - Fica suspenso, no período de 06 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, academias, escritórios de prestação de serviços no Município de Rio Grande da Serra, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus.

§ 1º. - Os estabelecimentos comerciais só poderão operar de portas fechadas, através do sistema de retirada, *delivery* e *drive thru*, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 2º. - Após o horário das 20h00, fica autorizado o funcionamento apenas pelo sistema *delivery*, ficando proibidos os sistemas de retirada e *drive thru*, bem como a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º. - Fica proibida a realização de eventos sociais no período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. - A suspensão de que trata o art. 2º deste decreto não se aplica aos seguintes segmentos:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres;

III - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

IV - Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - Construção civil e indústria;

VI - Educação;

VII - Restaurantes e similares;

VIII - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

IX - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

X - Outros serviços: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, correios, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas.

§ 1º. - Fica vedado o consumo no local para as atividades previstas nos incisos II e VII deste artigo.

§ 2º. - Para o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer natureza, deverá ser observado o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação da capacidade total.

§ 3º. - Os segmentos relacionados neste artigo deverão observar os protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

§ 4º. - No horário das 20h00 às 05h00 os postos de combustíveis deverão permanecer fechados.

Art. 4º. - Excepcionalmente, no período de 06 a 19 de março de 2021, no horário das 20h00 às 05h00, fica recomendada no Município de Rio Grande da Serra, a circulação de pessoas e veículos, apenas para os casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 5º. - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. – Fica suspenso temporariamente, no período de 06 à 19 de março o atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único - As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, segurança urbana, assistência social e outras atividades essenciais.

Art. 7º. As repartições públicas municipais funcionarão através de sistema de rodizio dos funcionários e o horário de expediente interno será das 9:00 às 15:00 horas.

§ 1º. - Havendo necessidade o funcionário será convocado para o trabalho presencial e ficará a critério dos secretários definir a essencialidade do trabalho presencial ou remoto.

§ 2º. – Compete ao titular de cada Secretaria estabelecer o número mínimo de funcionários que deverão comparecer presencialmente para a manutenção dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§ 3º. - Cada Secretaria implantará atendimento remoto, através de *email*, telefone ou qualquer outro meio de contato, disponibilizado à população em geral.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 04 de março de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel de Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.